



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Curu Nº 012 de 23 de junho de 2025 e atualiza as Diretrizes Operacionais para Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal de São Luís do Curu / CE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU – CME, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecida pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e orienta a construção de currículos em todo o país, devendo ser observada na organização de propostas de Educação em Tempo Integral para garantir a formação integral do estudante;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o art. 34 e seu §2º, que preveem a progressiva ampliação do tempo de permanência dos alunos do Ensino Fundamental na escola, a critério dos sistemas de ensino, bem como o art. 31, inciso III, que define a jornada integral na Educação Infantil como aquela de duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, assegurando no mínimo 4 (quatro) horas para o turno parcial;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), particularmente a Meta 6, que estabelece oferecer educação básica em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos, e considerando as diretrizes em formulação no novo PNE 2024-2034, que reforçam a ampliação da oferta da educação integral com ênfase na qualidade, equidade e na concepção de educação integral para o pleno desenvolvimento dos estudantes, incluindo atividades complementares de artes, idiomas e esportes, para além da mera expansão da jornada escolar;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito nacional, como estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, visando viabilizar o cumprimento da Meta 6 do PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes atualizadas do Ministério da Educação relativas à educação em tempo integral, em especial a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 (alterada pela Portaria MEC nº 777, de 9 de agosto de 2024), que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 748, de 29 de julho de 2024, que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares para a implementação da educação integral nas diversas modalidades da educação básica, incluindo a educação ambiental, em direitos humanos e para as relações étnico-raciais, no contexto da jornada em tempo integral;



CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Estadual de Educação do Ceará (Lei Estadual nº 16.025/2016), que prevê, em regime de colaboração, a oferta de educação em tempo integral até 2024, alinhada às metas nacionais, bem como as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará para a ampliação da jornada escolar e fortalecimento da educação integral no Estado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de agosto de 2025 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de São Luís do Curu (Lei Municipal nº 645/2015) e suas metas locais voltadas à universalização do ensino e à melhoria da qualidade educacional, incluindo a expansão gradual da oferta de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal, em consonância com os planos nacional e estadual;

CONSIDERANDO que a oferta de educação em jornada ampliada deve assegurar o direito de crianças e jovens a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas durante o período escolar, propiciando o desenvolvimento pleno do estudante;

CONSIDERANDO a importância de aprofundar as práticas pedagógicas e organizacionais para implementação da educação integral, incluindo a formação continuada de educadores, a inovação curricular, o fortalecimento de arranjos intersetoriais (com saúde, cultura, esporte, assistência social) e a melhoria da infraestrutura escolar, de modo a garantir equidade e inclusão na educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal de ensino, substituindo a Resolução CME nº 012, de 23 de junho de 2025, e a **Resolução nº 017, de 30 de setembro de 2026** de forma a adequá-la às normativas legais e pedagógicas mais recentes, assegurando o pleno alinhamento às exigências legais vigentes e às melhores práticas para oferta da educação em tempo integral no âmbito municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes operacionais, normas e procedimentos para a organização, oferta e funcionamento da Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal de São Luís do Curu, em conformidade com a legislação educacional vigente e os parâmetros nacionais e estaduais de educação integral.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º. A Educação em Tempo Integral, nos termos desta Resolução, tem por finalidade assegurar a formação integral do aluno, por meio da ampliação do tempo e dos espaços educacionais, da diversificação das experiências de aprendizagem e do desenvolvimento de



atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais que complementem a Base Nacional Comum Curricular, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, a equidade e a formação cidadã.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I. Educação em Tempo Integral: oferta de jornada escolar diária igual ou superior a 7 (sete) horas de atividades educacionais para o aluno, totalizando no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluídos períodos de aula, projetos, atividades orientadas, alimentação, recreação e descanso, conforme o nível de ensino. Essa carga horária estendida atende ao disposto na LDB quanto à jornada integral mínima tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental;
- II. Educação Integral: concepção pedagógica que visa ao desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural –, não se limitando à ampliação do tempo em sala de aula, mas incorporando propositalmente diferentes experiências formativas, em diálogo com o território e a comunidade, de modo a garantir o direito de aprendizagem e desenvolvimento integral de todos os alunos.

Art. 5º. A implementação da educação em tempo integral na rede municipal observará os seguintes princípios e objetivos:

- I. Universalização com Equidade: oferecer progressivamente a educação em tempo integral a todos os alunos da rede, priorizando inicialmente as escolas localizadas em áreas de vulnerabilidade social e os estudantes que mais podem se beneficiar do tempo integral, promovendo a equalização de oportunidades de acesso e permanência;
- II. Formação Integral do Educando: assegurar que o aumento do tempo escolar seja utilizado para ampliar as aprendizagens, fortalecer competências socioemocionais e valores éticos, estimular a criatividade, a autonomia intelectual e a participação social dos estudantes, em consonância com a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III. Qualidade Educacional: melhorar os resultados de aprendizagem e o desempenho escolar mediante acompanhamento pedagógico individualizado, atividades de reforço e aprofundamento curricular, projetos interdisciplinares e práticas inovadoras, de forma a elevar os níveis de proficiência em língua portuguesa, matemática e demais áreas do conhecimento no Ensino Fundamental, bem como assegurar experiências ricas de estímulo e interação na primeira infância;
- IV. Diversificação de Experiências: propiciar aos alunos uma variedade de vivências educacionais, incluindo atividades artísticas, culturais, científicas, de iniciação às tecnologias digitais, práticas esportivas e de lazer, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação financeira, entre outras, ampliando repertórios e contribuindo para a formação cidadã responsável e crítica;
- V. Integração Escola-Comunidade: fortalecer o vínculo entre a escola, as famílias e a comunidade, valorizando os saberes locais, a cultura e as tradições da comunidade,



e estabelecendo parcerias intersetoriais (com secretarias de cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente, entre outras) para apoio às atividades do tempo integral, de modo a tornar a escola um centro de referência comunitária;

- VI. **Inclusão e Equidade:** garantir que a educação em tempo integral seja inclusiva, atendendo adequadamente os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como respeitando as diferenças étnico-raciais, de campo, quilombolas e indígenas, assegurando as adaptações e o apoio necessários para a plena participação de todos os educandos nas atividades integradas;
- VII. **Integralidade Curricular:** promover a articulação entre o currículo básico (componentes curriculares obrigatórios) e as atividades complementares do turno integral, de forma coerente e planejada, evitando fragmentação. O projeto pedagógico deverá integrar as atividades dos dois turnos em um currículo único e ampliado, garantindo intencionalidade educativa em tudo que se realiza na escola em tempo integral;
- VIII. **Valorização dos Profissionais da Educação:** assegurar condições dignas de trabalho aos professores e demais profissionais envolvidos na educação integral, incluindo formação continuada, acompanhamento técnico, respeito à carga-horária de planejamento conforme a legislação (Lei do Piso Magistério) e reconhecimento pelo esforço adicional, de modo a motivar a atuação qualificada no ensino em tempo integral;
- IX. **Gestão Democrática e Avaliação:** implementar mecanismos de gestão participativa na implantação do tempo integral, envolvendo os conselhos escolares, grêmios estudantis, famílias e comunidade na concepção, acompanhamento e avaliação do programa, além de adotar instrumentos de monitoramento contínuo e avaliação periódica tanto das aprendizagens dos alunos quanto da qualidade das atividades oferecidas, para aperfeiçoar continuamente a política de educação integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 6º. A oferta da Educação Infantil em Tempo Integral (creche e pré-escola) deverá respeitar as características próprias da faixa etária, garantindo às crianças:

- I. **Rotina Equilibrada:** organização de uma rotina diária que intercale momentos de cuidado (higiene, descanso, alimentação) e atividades educacionais orientadas, lúdicas e interativas, de acordo com os direitos de aprendizagem e os campos de experiência definidos na BNCC para a Educação Infantil;
- II. **Ambiente Adequado:** espaços adequados para repouso e relaxamento, principalmente para crianças de creche (0 a 3 anos), bem como ambientes estimulantes e seguros para brincadeiras e interações, dentro e fora da sala de aula, incluindo áreas externas para atividades ao ar livre;



- III. Currículo Integral: desenvolvimento de propostas pedagógicas integradas que considerem o brincar como eixo estruturante, incorporando atividades de música, artes visuais, contação de histórias, expressão corporal, jogos e demais experiências que promovam a imaginação, a socialização e a exploração do mundo físico e social pelas crianças, durante todo o dia;
- IV. Profissionais de Apoio: presença de auxiliares e cuidadores em número adequado, para colaborar com os professores no atendimento das crianças pequenas em tempo integral, atendendo às demandas de alimentação, higiene e segurança, de forma a garantir atenção individualizada e prevenir sobrecarga do profissional docente.

Art. 7º. A oferta do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá ser estruturada de modo a articular o currículo básico a atividades complementares diversificadas, conforme diretrizes a seguir:

- I. Componentes Curriculares Básicos: no período diurno regular (manhã e tarde, ou tarde e manhã), os alunos deverão cumprir as horas de efetivo trabalho escolar referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Inglês – nos anos finais, etc.), totalizando, no mínimo, a carga horária anual obrigatória de 800 horas (200 dias letivos), distribuídas ao longo do ano conforme a matriz curricular municipal;
- II. Atividades complementares no contraturno: no contraturno (o período adicional além da jornada básica diária), as escolas oferecerão oficinas, projetos ou práticas dirigidas, com orientação pedagógica, incluindo, entre outras: reforço escolar e estudos dirigidos (para consolidação da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática); iniciação científica; laboratório de informática/cultura digital; língua estrangeira adicional ou libras; atividades artísticas (música, teatro, artes visuais, dança); práticas esportivas e de educação para a saúde; educação ambiental e horta escolar; clubes de leitura e produção textual; xadrez e raciocínio lógico; projetos de empreendedorismo jovem ou educação financeira. Tais atividades devem complementar e enriquecer o currículo, desenvolvendo múltiplas habilidades nos alunos;
- III. Projeto de Vida e Protagonismo: especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental, incluir ações que incentivem o protagonismo juvenil e a reflexão dos estudantes sobre seu projeto de vida, suas aptidões e interesses, por meio de mentorias, rodas de conversa, projetos comunitários e outras estratégias que estimulem a participação social e a preparação para etapas posteriores (ensino médio, técnico etc.), em sintonia com a proposta de educação integral;
- IV. Interdisciplinaridade: sempre que possível, planejar atividades integradoras entre as diferentes áreas do conhecimento, através de projetos interdisciplinares no turno integral, nos quais os estudantes possam aplicar conhecimentos de várias disciplinas na investigação e solução de problemas reais da comunidade ou do cotidiano (por exemplo, feiras de ciências, projetos de sustentabilidade, jornais escolares, apresentações culturais), promovendo uma aprendizagem significativa e contextualizada;



- V. Flexibilidade e Contextualização: adequar as atividades do tempo integral à realidade local e ao contexto sociocultural dos alunos, valorizando a cultura cearense e curuense, as tradições regionais, as datas comemorativas locais, bem como incorporando temas emergentes e de interesse dos estudantes. Cada escola, em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), poderá definir itinerários formativos ou linhas de trabalho específicas no período integral, desde que alinhados às diretrizes gerais desta Resolução e homologados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pelo CME;
- VI. Material Didático e Recursos: utilizar materiais pedagógicos adequados às atividades propostas, inclusive kits esportivos, instrumentos musicais, equipamentos de laboratório, jogos educativos, recursos multimídia, literatura e outros suportes, buscando apoio de programas federais e estaduais (como materiais do FNDE, MEC, SEDUC-CE) quando disponíveis, e estabelecendo parcerias para dotar as escolas da infraestrutura material necessária ao enriquecimento curricular em tempo integral.

Art. 8º. Cada unidade escolar que ofertar educação em tempo integral deverá revisar e adequar o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), contemplando:

- I. a concepção de educação integral adotada pela escola, alinhada com os princípios desta Resolução;
- II. a matriz curricular ampliada, especificando as atividades do turno regular e do turno complementar, com suas respectivas cargas horárias semanais;
- III. os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem nos dois turnos, assegurando que haja integração entre as informações do professor da turma e dos responsáveis pelas oficinas/atividades;
- IV. estratégias de avaliação formativa dos alunos nas atividades do tempo integral, com critérios claros de frequência, participação e desenvolvimento de competências nas atividades diversificadas (sem finalidade de reprovação, mas de monitoramento e promoção de progresso);
- V. plano de atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial no contexto do tempo integral, prevendo serviços de apoio especializados (se necessário, sala de recursos multifuncionais no contraturno, intérprete de libras, etc.) e forma de inclusão nas atividades gerais;
- VI. calendário ou cronograma das atividades do tempo integral, indicando períodos destinados a projetos temáticos, mostras culturais, visitas de estudo, integração escola-comunidade e outras ações especiais;
- VII. regime de funcionamento (por exemplo, se a escola adotar dois turnos integrais – um grupo de alunos pela manhã + atividades tarde, e outro inverso – ou se todos os alunos permanecerão o dia todo juntos) e organização de turmas no período complementar, podendo agrupar alunos de diferentes classes/anos em determinadas oficinas conforme interesse e faixa etária, desde que com adequada orientação;



- VIII. procedimentos de adesão dos alunos ao programa integral, incluindo termo de compromisso junto às famílias quanto à frequência e participação nas atividades estendidas.

Art. 9º. A carga horária diária total nas escolas de tempo integral deverá ser distribuída de forma equilibrada, resguardando períodos para refeições, intervalos e descanso:

- I. Intervalos: É obrigatório prever pelo menos um intervalo intermediário durante a manhã e outro durante a tarde (recreios), de duração adequada (15 a 30 minutos cada), para descanso, alimentação leve ou lanche e interação social, além do intervalo maior para o almoço. Esses períodos de pausa não serão contabilizados como horas de aula, mas integram a jornada escolar e são importantes para o bem-estar dos alunos;
- II. Alimentação: As atividades diárias devem ser organizadas de modo que todos os alunos realizem, sob supervisão, as principais refeições no ambiente escolar – incluindo desjejum ou colação matinal (quando aplicável, para alunos que chegam muito cedo), almoço e lanche vespertino –, conforme o horário de permanência. O cardápio oferecido seguirá as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da equipe de nutricionistas do município, garantindo adequação nutricional às diferentes faixas etárias e respeitando restrições alimentares quando informadas;
- III. Atividades Físicas e Recreativas: Deverá constar na programação diária um momento específico para atividades recreativas livres ou dirigidas, preferencialmente ao ar livre, visando proporcionar exercício físico, descontração e desenvolvimento motor. Essa prática contribui para a saúde e é componente essencial da educação integral, devendo ocorrer em ambos os turnos (por exemplo, alongamentos ou brincadeiras pela manhã e práticas esportivas à tarde);
- IV. Distribuição das Aulas: Na elaboração dos horários, a direção da escola deve atentar para não sobrecarregar os alunos nem os professores com jornadas extenuantes em apenas um turno. As aulas dos componentes curriculares básicos poderão ser distribuídas entre manhã e tarde, quando viável, intercaladas com oficinas, a fim de diversificar o ritmo do dia. Conteúdos que exijam maior concentração (como língua portuguesa e matemática) podem ser alocados em momentos do dia em que os alunos estejam mais receptivos, enquanto oficinas mais lúdicas podem ocorrer em horários próximos aos intervalos, por exemplo;
- V. Tempo de Planejamento: Deve ser garantido aos professores um tempo reservado, durante a permanência dos alunos em determinadas atividades específicas (como laboratórios, aulas de campo com outro orientador, práticas esportivas com monitor), para que possam realizar planejamento, avaliar atividades e acompanhar registros, em consonância com o previsto na legislação trabalhista e do magistério. A coordenação escolar ficará responsável por organizar o quadro de horário de forma que cada docente tenha seus períodos de preparação pedagógica sem prejudicar o atendimento aos alunos.



CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

Art. 10º. A expansão da oferta de educação em tempo integral na rede municipal será realizada de forma gradual e planejada. A Secretaria Municipal de Educação (SME) elaborará um Plano de Implantação da Educação em Tempo Integral, com cronograma e metas progressivas, observando:

- I. Prioridades: Início preferencial em escolas que disponham de melhor estrutura física para o tempo integral e/ou que atendam comunidades em situação de maior vulnerabilidade socioeducacional, conforme mapeamento e critérios de equidade definidos pela SME;
- II. Meta de Atendimento: ampliação anual do número de escolas e de matrículas em tempo integral, visando atingir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e atendendo às pactuações realizadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do MEC (incluindo eventual acesso a financiamento federal para construção/adequação de escolas ou custeio de atividades);
- III. Articulação Interfederativa: busca de parcerias e cooperação técnica com o Governo do Estado do Ceará (por meio da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC) e com a União (Ministério da Educação/FNDE), aproveitando programas como o Novo PAC Educação, o Programa Mais PAIC, entre outros, para apoiar a implementação do tempo integral com recursos financeiros, formação ou material didático;
- IV. Infraestrutura: realização de adequações nas instalações escolares previamente à implantação do modelo integral, garantindo condições de acomodar os alunos em tempo integral (cozinhas e refeitórios equipados, banheiros suficientes, áreas de descanso, sombra e ventilação, salas multiuso, segurança, etc.), bem como fornecimento de mobiliário e equipamentos necessários às oficinas;
- V. Avaliação Piloto: acompanhamento e avaliação das experiências piloto de tempo integral nas unidades que forem pioneiras na adoção do modelo, antes de sua expansão a toda a rede, de modo a identificar boas práticas, desafios e soluções que subsidiem a ampliação. A SME deverá produzir relatórios anuais de avaliação do programa, com indicadores de frequência, desempenho escolar, nível de satisfação da comunidade escolar e outros critérios relevantes, usando-os para ajustes no planejamento.

Seção I

Do acesso e permanência com equidade

Art. 11º. Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os parâmetros nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral e Tempo Integral (CNE/ CEB nº 04, 14 de julho de 2026), e os sistemas de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 12º. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete aos sistemas de ensino:

- I - Realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na



distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II - Definir e implementar critérios objetivos:

- a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação
- b) Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- c) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica - EPT;
- d) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;
- e) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e
- f) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - Definir e implementar:

- a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;
- c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e
- d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

IV - Garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.



§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 13º. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

- I - Monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;
- II - Promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
- III - Articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;
- IV - Articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
- V - Comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;
- VI - Desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;
- VII - Revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de
- VIII aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IX - Criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas; e
- X – Promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (Intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as diretrizes nacionais.

Art. 14º. A adesão de alunos ao regime de tempo integral dar-se-á no ato da matrícula ou rematrícula. As unidades escolares deverão esclarecer às famílias as



características do programa de tempo integral, obtendo seu aceite formal, observando-se:

- I. Voluntariedade e ofertabilidade: nos casos em que a escola ofertar tanto turmas em meio turno quanto turmas em tempo integral, a opção pelo modelo integral será voluntária por parte dos pais ou responsáveis, garantido o direito à vaga em meio turno para quem não puder ou não desejar aderir ao tempo integral. No entanto, uma vez matriculado na turma de tempo integral, o aluno deverá cumprir integralmente os dois turnos, não sendo permitida frequência apenas parcial, salvo em situações excepcionais justificadas;
- II. Critérios de Seleção: Se a demanda por vagas em tempo integral superar a capacidade ofertada em determinada escola/etapa, a SME e a escola definirão critérios transparentes e justos de seleção/priorização, tais como: alunos já atendidos no turno parcial na própria escola; crianças em situação de vulnerabilidade social (beneficiárias de programas sociais, ou sob recomendação do Conselho Tutelar/assistência social para jornada ampliada); irmãos na mesma escola; participação dos pais em atividades laborais no horário diurno, dentre outros. Deve-se evitar processos excludentes; a seleção, se necessária, deve ocorrer preferencialmente por chamada pública ou sorteio entre os interessados, após aplicação dos critérios de prioridade;
- III. Transferências: Alunos oriundos de outras redes ou municípios que desejarem ingressar em escola de tempo integral deverão aguardar existência de vaga compatível. A SME poderá criar, quando cabível, polos de educação integral que atendam a mais de um distrito/bairro, otimizando recursos;
- IV. Continuidade: O aluno matriculado em tempo integral terá direito à continuidade nesse regime nos anos subsequentes, na mesma escola (se esta oferecer a série/etapa seguinte), ou em outra escola indicada pela SME caso precise ser transferido, evitando a descontinuidade do atendimento integral ao longo do ensino fundamental.

Art. 15°. As escolas em tempo integral devem funcionar, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos por ano, conforme determina a LDB, e organizar a carga horária total anual de forma a atingir no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas de atividades escolares para cada turma em tempo integral (valor aproximado resultante de 200 dias x 7h diárias efetivas). É facultado à rede municipal ampliar esse total anual conforme suas diretrizes pedagógicas (por exemplo, algumas redes adotam 1.500 ou 1.600 horas anuais para ensino integral). Qualquer redução pontual de jornada em dias específicos (por motivo de formações de professores, recessos, etc.) deverá ser compensada ao longo do ano, de modo a resguardar o mínimo de horas estabelecido.

Art. 16°. Infraestrutura e Segurança: A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outros órgãos competentes da Prefeitura, deverá garantir condições físicas e estruturais para o bom funcionamento das escolas de tempo integral, incluindo:



- I. ambientes adequados para estudo e para as oficinas (salas de aula adicionais, laboratórios, biblioteca/sala de leitura ampliada, quadra poliesportiva ou espaço para educação física, áreas para artes e música, etc.), ainda que isso envolva utilização compartilhada de equipamentos públicos próximos (ex: ginásio comunitário, centro cultural municipal, praças esportivas), mediante parcerias intersetoriais;
- II. mobiliário e equipamentos compatíveis com a permanência prolongada dos alunos na escola (cadeiras e mesas ergonômicas, espaços de convivência com bancos ou almofadas, berços ou colchonetes para crianças pequenas repousarem, armários ou escaninhos para guarda de pertences dos alunos, etc.);
- III. cozinha e refeitório em condições adequadas, com capacidade de atender ao número de alunos em duas ou três refeições diárias, observando as normas sanitárias e de higiene alimentar. Deve-se prover bebedouros de água potável acessíveis durante todo o dia e instalações sanitárias suficientes e adaptadas (inclusive banheiro acessível) para o maior número de horas de uso;
- IV. itens de segurança e saúde: as escolas devem contar com iluminação e ventilação adequadas, saídas de emergência desobstruídas, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, kits de primeiros socorros disponíveis, e ao menos um profissional capacitado em noções de primeiros socorros, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) – dado o prolongamento da permanência, aumenta-se a responsabilidade com eventuais ocorrências de mal-estar ou acidentes;
- V. transporte escolar (quando fornecido pelo município a comunidades rurais ou distantes): reorganização dos roteiros e horários dos veículos para atender à entrada e saída no tempo integral, evitando que alunos fiquem sem condução no
- VI. turno extra. Quando necessário, a SME ajustará contratos de transporte ou alocação de veículos adicionais para garantir o direito ao transporte dos estudantes integrais;
- VII. acessibilidade: adequações físicas para garantir plena acessibilidade de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida durante toda a jornada (rampas, banheiros adaptados, eliminação de barreiras arquitetônicas), conforme legislação de inclusão (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 17º. Recursos Didáticos e Financiamento: A implementação do tempo integral deverá buscar aporte de recursos financeiros e pedagógicos específicos:

- I. O Município utilizará parte dos recursos do FUNDEB e de outras fontes orçamentárias próprias para custear a ampliação da jornada (ex: pagamento de horas adicionais de docentes, contratação de monitores ou oficineiros, aumento de gastos com merenda e limpeza etc.), conforme permissões legais e planejamento orçamentário anual aprovado;



- II. Deverá também captar recursos federais do Programa *Escola em Tempo Integral* (instituído pela Lei 14.640/2023) e de editais do FNDE/MEC correlatos, atendendo aos requisitos para recebimento de apoio financeiro suplementar da União. A SME ficará responsável por acompanhar os cronogramas de adesão e pactuação definidos nacionalmente (cf. Portaria MEC nº 48/2024, que rege o ciclo 2024-2025 do programa) e encaminhar as informações necessárias para obter os repasses e investimentos disponíveis;
- III. Além disso, a SME poderá firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, organizações sociais e outros entes governamentais para apoio a projetos específicos no âmbito da educação integral, observando a legislação vigente (por exemplo, parcerias com SESC, SESI, institutos culturais, universidades para oferta de oficinas e atividades extracurriculares). Toda parceria deverá ser formalizada e alinhada ao PPP da escola, com supervisão pedagógica garantida pela direção escolar e pela SME;
- IV. A aquisição de materiais didáticos complementares, equipamentos e contratação de serviços para as escolas integrais observará a legislação de compras públicas. De forma a compartilhar boas práticas, a SME poderá adotar atas de registro de preços ou compras centralizadas de kits/itens de uso comum às escolas, otimizando recursos e padronizando a qualidade do material fornecido para as atividades do turno integral.

Art. 18º. Participação da Comunidade: As escolas em tempo integral deverão fortalecer mecanismos de participação dos pais e da comunidade:

- I. promover reuniões periódicas com os pais ou responsáveis para apresentar os resultados do programa de tempo integral, ouvir sugestões e esclarecer dúvidas, incentivando a participação ativa das famílias no acompanhamento da vida escolar ampliada de seus filhos;
- II. incentivar que o Conselho Escolar atue no monitoramento da educação integral, inclusive na gestão de recursos descentralizados eventualmente recebidos para esse fim, garantindo transparência e controle social;
- III. desenvolver ações que abram a escola à comunidade local, como feiras, mostras culturais, torneios esportivos, oficinas abertas em horários específicos, de modo que a comunidade se envolva e valorize o trabalho realizado na escola em tempo integral;
- IV. articular com as políticas municipais de assistência social, cultura, esporte e saúde para oferecer serviços integrados aos alunos e suas famílias (por exemplo, atendimento psicossocial, programas de saúde na escola, oficinas de geração de renda para pais no espaço escolar enquanto as crianças estão na aula, etc.), atendendo ao princípio de que a educação integral requer uma abordagem intersetorial para enfrentar as desigualdades.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR



Art. 19°. Composição do Quadro Docente: As escolas de tempo integral terão seu quadro de profissionais ajustado para atender às demandas do duplo turno:

- I. Cada turma de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental em tempo integral poderá ser atendida por mais de um professor regente, conforme a organização definida pela SME. Recomenda-se que, no mínimo, haja dois professores atuando em regime de colaboração: um prioritariamente no turno da manhã e outro à tarde (ou vice-versa), de forma que ambos planejem conjuntamente as atividades e se revezem no acompanhamento do grupo, garantindo continuidade pedagógica. Esse arranjo visa prevenir sobrecarga de um único docente e permitir o cumprimento do horário de planejamento individual de cada um, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), que prevê 1/3 da carga horária para atividades extraclasse;
- II. Em alternativa ao inciso anterior, caso a escola opte por um único professor referência por turma (situação possível, por exemplo, em turmas de anos iniciais), deverá ser planejado um apoio docente ou monitoria durante parte do dia, a fim de que o professor titular possa ausentar-se para planejar e cumprir outras atribuições sem deixar a turma desassistida. Esse apoio pode ser prestado por um segundo professor, por um pedagogo ou auxiliar de sala, ou ainda por professores de oficinas que assumam a turma em determinados projetos, desde que haja qualificação adequada;
- III. Nos anos finais do Ensino Fundamental (quando há professores por componente curricular), a escola organizará o horário de forma que os docentes das diversas disciplinas se distribuam ao longo do dia. Atividades diversificadas podem ser conduzidas por docentes com formação específica (por exemplo, professor de artes orientando oficina de teatro; professor de educação física conduzindo treino
- IV. esportivo no contraturno). A atribuição de aulas excedentes ou extensão de jornada para professores efetivos deverá respeitar o limite de carga horária máxima semanal estabelecida no plano de carreira municipal e na lei do piso, resguardando momentos para planejamento conforme inciso I deste artigo;
- V. Poderão ser contratados, nos termos da legislação municipal, monitores, oficineiros ou facilitadores por tempo determinado para conduzir atividades específicas no turno complementar (especialmente em áreas como esportes, artes, cultura, tecnologias ou outras onde não haja professores do quadro habilitados/disponíveis). Tais profissionais atuarão sempre sob supervisão da equipe gestora da escola e em articulação com os professores, devendo possuir comprovada habilidade/experiência na área da oficina e receber formação básica sobre a proposta pedagógica da escola.
- VI. A escola deverá contar com coordenação pedagógica compatível com o modelo integral: preferencialmente, um coordenador pedagógico exclusivo ou adicional para acompanhar as atividades do contraturno, assessorando os professores na integração curricular e na avaliação das oficinas. Poderá ser designado um Professor Coordenador de Tempo Integral em cada unidade, via SME, para



desempenhar esse papel de articulação, acompanhamento dos planejamentos e apoio aos docentes e monitores.

Art. 20º. Formação Continuada: A SME promoverá programas de formação continuada específicos para os profissionais envolvidos na educação em tempo integral, contemplando:

- I. capacitação em metodologias ativas, planejamento de projetos interdisciplinares e gestão do tempo ampliado;
- II. troca de experiências e visitas técnicas entre escolas de tempo integral (inclusive com outras redes municipais ou escolas estaduais de referência, como as Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral do Ceará), para conhecer boas práticas;
- III. formação em serviço sobre temas como educação inclusiva no contexto integral, manejo de turmas heterogêneas, acompanhamento de aprendizagem em atividades não tradicionais, mediação de conflitos e disciplina positiva no ambiente escolar estendido;
- IV. estímulo à participação dos professores e gestores em cursos, seminários e eventos relacionados à educação integral, disponibilizando horas de formação e, se possível, apoio financeiro ou logístico para tal;
- V. orientação quanto à elaboração de materiais pedagógicos contextualizados para as oficinas e projetos, bem como uso de materiais de apoio fornecidos pelo MEC (por exemplo, materiais do Programa Novo Mais Educação ou similares).

Parágrafo único. A formação continuada deve ser entendida como elemento-chave para o sucesso da política de educação integral, devendo ser permanente e reflexiva, com acompanhamento da SME quanto aos impactos na prática docente. Ao final de cada ano, a SME avaliará, junto com as escolas, as necessidades formativas para o ano seguinte, ajustando o plano de formação.

Art. 21º. Jornada de Trabalho e Remuneração: Os profissionais que atuarem em escolas de tempo integral terão sua jornada e remuneração ajustadas conforme as normas vigentes:

- I. Os professores que estiverem em dedicação exclusiva à escola integral (regime de trabalho de tempo integral) deverão ter carga horária semanal compatível (por exemplo, 40 horas semanais), distribuídas entre regência de classe, planejamento e horas de formação, nos termos da legislação. A remuneração será correspondente à carga horária assumida, de acordo com o plano de cargos, carreiras e salários do magistério municipal, incluindo eventuais adicionais previstos para extensão de jornada;
- II. No caso de professores que ampliem sua jornada para atuar no tempo integral (por exemplo, professores de meio turno que assumam aulas no contraturno), a SME deverá formalizar a ampliação com ato administrativo, garantindo o pagamento proporcional e os direitos trabalhistas correspondentes. Preferencialmente, ofertar-se-á primeiro a ampliação a docentes efetivos da rede, para depois recorrer a contratação temporária de novos profissionais caso haja déficit em alguma área;
- III. Os auxiliares, monitores ou oficineiros contratados especificamente para o programa integral terão contratos que especifiquem sua carga horária diária. A SME buscará equiparar as condições de trabalho desses profissionais às dos



servidores regulares em termos de ambiente e inserção na comunidade escolar, embora a vinculação jurídica possa ser distinta;

- IV. A gestão escolar (diretores, coordenadores) que tiver acrescida a responsabilidade pelo tempo integral deverá contar com apoio e, na medida do possível, com gratificação específica ou redução de carga em outras tarefas, para conseguir acompanhar as atividades estendidas. A Prefeitura poderá instituir mecanismos de valorização (financeira ou de reconhecimento) às escolas e equipes que alcancem com sucesso os objetivos do programa de educação integral, de acordo com a legislação municipal (por exemplo, prêmios, menções honrosas, etc.);
- V. A SME e as escolas deverão observar rigorosamente as normas de controle de frequência e pontualidade dos profissionais no duplo turno, evitando eventuais ausências que prejudiquem os alunos. Em caso de falta ou afastamento de um professor no tempo integral, a escola acionará professores de apoio ou suplentes para cobrir as atividades, de forma semelhante ao que ocorre no turno regular, garantindo que os alunos não fiquem ociosos.

Art. 22º. Acompanhamento Pedagógico e Avaliação dos Alunos:

- I. Os professores regentes, em conjunto com os responsáveis pelas oficinas, deverão registrar periodicamente o desenvolvimento dos alunos nas atividades do tempo integral, anotando avanços, dificuldades e talentos observados. Esses registros serão utilizados para retroalimentar o planejamento pedagógico e serão comunicados aos pais nas reuniões de acompanhamento;
- II. Não haverá atribuição de notas ou conceitos formais para as atividades do contraturno isoladamente; entretanto, a participação e o desempenho do aluno nelas poderão ser considerados como parte do seu desenvolvimento global, podendo ser mencionados em relatórios descritivos ou fichas individuais;
- III. Caso um aluno apresente dificuldade de adaptação ao regime integral (por exemplo, cansaço excessivo, problemas de comportamento ou baixa participação), a escola deverá realizar intervenções pedagógico-orientativas, envolvendo equipe pedagógica e família, para ajustar sua rotina ou oferecer apoio específico (como atendimento psicológico ou reforço individual). Em última instância, se o modelo integral se revelar inadequado para determinado estudante, poderá ser avaliada sua transferência para o turno parcial, em comum acordo com a família e a SME, resguardando-se o direito à educação em condição apropriada;
- IV. A assiduidade do aluno no turno integral é obrigatória, nos mesmos termos do turno regular. A escola fará controle de frequência em ambos os turnos. Ausências injustificadas recorrentes no período integral deverão ser comunicadas aos pais e aos órgãos competentes, pois comprometem o alcance dos objetivos do programa. Os casos de infrequência serão tratados conforme a legislação (ECA e normas correlatas), assim como se faz no ensino regular;
- V. Os resultados educacionais das escolas de tempo integral (indicadores de aprendizagem em avaliações internas e externas, taxas de aprovação, participação em olimpíadas escolares, etc.) serão comparados periodicamente com os das



escolas em tempo parcial, a fim de avaliar o impacto do programa. Espera-se progressiva melhoria nos indicadores de qualidade educacional nas unidades que adotam a educação integral, conforme experiências nacionais indicam tendência de aumento no desempenho acadêmico e na redução da evasão escolar com a jornada ampliada.

Seção I

Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação

Art. 23°. Compete ao sistema de ensino:

- I- Alinhado aos objetivos e metas definidos nesta resolução;
- II- Disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua; e
- III- Orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

Seção II

Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 24°. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete aos sistemas de ensino:

- I- dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e
- II- Elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola;
- III- Definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV- Assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;
- V- Assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral; e



- VI- Estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral.

Seção III

Da valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

Art. 25º. Da valorização dos profissionais da educação, compete às escolas:

- I- Identificar e comunicar às secretarias de educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- II- Realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;
- III- Apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e
- IV- Estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Monitoramento e Governança do Programa: Caberá à Secretaria Municipal de Educação instituir mecanismos de monitoramento contínuo da educação em tempo integral, incluindo:

- I- *Comitê de Acompanhamento*: criação de um comitê ou grupo de trabalho específico no âmbito da SME para supervisionar a implementação do programa. Esse comitê poderá incluir técnicos da SME das áreas de ensino, representantes do Conselho Municipal de Educação, diretores e professores de escolas integrais, e eventualmente membros de outras secretarias parceiras. Suas atribuições incluem: coletar dados de frequência e desempenho, identificar necessidades de formação ou de recursos, propor ajustes nas diretrizes e garantir a comunicação entre as escolas e a Secretaria;
- II- *Indicadores*: definição de indicadores-chave de sucesso do programa, tais como: % de alunos da rede em tempo integral; melhoria nas notas médias em avaliações (municipais, SAECE, SAEB) nas escolas integrais; redução da taxa de reprovação e abandono; índice de satisfação dos pais e estudantes; ampliação das oportunidades educacionais (medidas, por exemplo, pelo número de oficinas oferecidas por escola, número de parceiros envolvidos, etc.). Esses indicadores serão acompanhados anualmente e divulgados em relatórios públicos;



- III- Visitas Técnicas:* realização de visitas periódicas às escolas de tempo integral pela equipe da SME e conselheiros de educação, para verificar in loco as condições de funcionamento, dialogar com gestores, professores e alunos, e prestar assessoria pedagógica. Relatórios dessas visitas deverão ser elaborados, apontando fortalezas e pontos a melhorar em cada unidade; e
- IV- Avaliação Anual:* elaboração de um relatório de avaliação anual do programa de educação integral municipal, a ser apresentado em audiência pública até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente. Esse relatório consolidará as informações de todas as escolas integrais, comparará os resultados com as metas do PME e do PNE, e trará recomendações. O Conselho Municipal de Educação deverá apreciar este relatório e emitir parecer com eventuais orientações adicionais.

Art. 27°. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa e de controle social, acompanhará a implementação desta Resolução e do programa de educação em tempo integral, podendo:

- I- expedir orientações complementares ou instrumentos normativos específicos, caso necessários, para regulamentar detalhes operacionais ou pedagógicos não previstos neste texto, em alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais supervenientes;
 - II- realizar estudos e pesquisas, em parceria com a SME ou instituições de ensino superior, sobre a eficácia e os desafios da educação integral no município, subsidiando a tomada de decisões;
 - III- participar de comissões de monitoramento e avaliação quando for convidado, bem como promover a divulgação de boas práticas de escolas municipais de tempo integral em eventos ou meios de comunicação;
- IV- zelar para que as normas desta Resolução sejam cumpridas por todas as unidades escolares, emitindo recomendações nos processos de supervisão escolar e, se for o caso, apontando irregularidades à SME para as devidas providências.

Seção I

Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação

Art. 28°. Compete ao sistema de ensino alinhado aos objetivos e metas definidos nesta resolução;

- I- Disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua; e
- II- Orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.



Art. 29°. Fica revogada a Resolução CME nº 012, de 23 de junho de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário a esta Resolução, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Luís do Curu.

Art. 30°. Os casos omissos ou excepcionais relativos à implementação da educação em tempo integral serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos competentes, à luz da legislação vigente e dos princípios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 31°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2027, e deverá ser amplamente divulgada a todas as unidades escolares da rede municipal, às famílias e à comunidade em geral, para conhecimento de seus termos e efetiva colaboração de todos na realização da educação em tempo integral de qualidade em São Luís do Curu.

Publique-se, Cumpra-se.

São Luís do Curu – CE, 21 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br AURILENE FERREIRA TORRES
Data: 27/10/2026 10:23:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aurilene Ferreira Torres
Presidente do Conselho de Educação de São Luís do Curu



**PROPOSTA CURRICULAR DO TEMPO INTEGRAL
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
JORNADA DE 7 HORAS DIÁRIAS (35 HORAS SEMANAIS)**

1. EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola – 0 a 5 anos)

Tempo Integral – 7 horas diárias / Organização da Rotina Diária:

Horário	Atividade Principal
7h00 – 7h30	Acolhida / Organização da turma
7h30 – 8h30	Roda de conversa em diferentes espaços
8h30 – 9h00	Hora da história
9h00 – 10h00	Tempo de explorar áreas diversificadas da sala de referência
10h00 – 10h40	Atividade de livre escolha
10h40 – 11h40	Momentos de grandes e pequenos grupos
11h40 – 13h00	Momentos na área externa brinquedoteca, parque, pátio, ar livre
13h00 – 13h30	Rotina de cuidado e higiene e Almoço / Tempo de sono
13h30 – 14h20	Diferentes contextos de aprendizagem
14h20 – 15h00	Interações e brincadeiras

Eixos Integradores:

Diretos de aprendizagem:

- conviver
- expressar
- explorar
- brincar
- participar
- conhecer-se

Organização das experiências em torno dos Cinco Campos da BNCC:

- a) O eu, o outro e o nós
- b) Corpo, gestos e movimentos
- c) Traços, sons, cores e formas
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Pressupostos curriculares:

- Identidade, autonomia, cuidado de si e do outro, semelhança e diferença
- Linguagem, expressão, vocabulário, escrita, letramento, gêneros textuais
- Obras de artes, cores, formas, música, desenhos
- Regras de convivência, jogos e brincadeiras, socialização e cooperação
- Cuidado com espaço, letra
- interdisciplinaridade



2. ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano)

Tempo Integral – 7 horas diárias / 35 horas semanais

A organização do tempo integral para o Ensino Fundamental será estruturada em três blocos curriculares:

2.1. Bloco I – Base Nacional Comum (25h/semana)

Componentes obrigatórios da BNCC (aulas distribuídas em todos os dias da semana):

- Língua Portuguesa – 6h
- Matemática – 6h
- Ciências – 2h
- História – 2h
- Geografia – 2h
- Arte – 2h
- Educação Física – 2h
- Língua Inglesa (a partir do 6º ano) – 2h
- Ensino religioso – 1h

2.2. Bloco II – Parte Diversificada obrigatória (6h/semana)

1º ao 5º Ano

- Imersão em Língua Portuguesa – 2h
- Imersão em Matemática – 2h
- Projeto Caminhar – 2h

6º ao 9º Ano

- Imersão em Língua Portuguesa – 1h
- Imersão em Matemática – 1h
- Projeto Caminhar – 2h
- Programa InteliGENTES – 2h

2.3. Bloco III – Parte Flexível / Atividades Formativas Curriculares (4h/semana)

Observações Gerais:

A carga horária semanal total é de 35h, conforme jornada mínima de tempo integral definida pela LDB. O currículo do tempo integral não é apenas uma extensão da jornada regular, mas uma reorganização pedagógica que valoriza a formação humana integral e o desenvolvimento das múltiplas competências dos estudantes.

O planejamento das oficinas deve respeitar a faixa etária, os interesses dos alunos e as condições da unidade escolar. As atividades devem integrar-se ao Projeto Político-Pedagógico da escola e prever avaliação formativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ DO ENSINO FUNDAMENTAL FINAIS 6º AO 9º - [CARGA HORÁRIA INTEGRAL](#) – 35H

Organização Curricular 6º ao 9º ANO					
Base comum		Língua portuguesa	6h	25h	total
		Matemática	6h		
		Arte	2h		
		Língua inglesa	2h		
		Educação física	2h		
		História	2h		
		Geografia	2h		
		Ciências	2h		
		Ensino religioso	1h		
Parte diversificadas	Componentes Curriculares obrigatórios	Imersão em Matemática	1h	6h	
		Projeto caminhar	2h		
		Programa inteligentes	2h		
		Imersão em Ling Portug	1h		
Parte flexível	Componentes Curriculares complementares	CCC	2h	4h	35h
		CCC	2h		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS 1º AO 5º - CARGA HORÁRIA INTEGRAL – 35H
DOCUMENTO ORIENTADOR PARA ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DAS REDES MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ

Organização Curricular 1º ao 5º ANO					
Base comum		Língua portuguesa	6h	25h	total
		Matemática	6h		
		Arte	2h		
		Língua inglesa	2h		
		Educação física	2h		
		História	2h		
		Geografia	2h		
		Ciências	2h		
		Ensino religioso	1h		
Parte diversificadas	Componentes Curriculares obrigatórios	Imersão em Matemática	2h	6h	
		Projeto caminhar	2h		
		Imersão em Ling Portug	2h		
Parte flevível	Componentes Curriculares complementares	CCC	2h	4h	
		CCC	2h		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TURNO: REGULAR/ 1º AO 5ºANO (MANHÃ E TARDE)						
HORÁRIOS	Aula	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00 às 7:50	1ª					
7:55 às 8:50	2ª					
8:50 às 9:10	INTERVALO					
9:10 às 10:05	3ª					
10:05 às 11:00	4ª					

TURNO: REGULAR/ 6º AO 9ºANO (MANHÃ E TARDE)						
HORÁRIOS	Aula	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00 às 7:50	1ª					
7:55 às 8:50	2ª					
8:50 às 9:10	INTERVALO					
9:10 às 10:05	3ª					
10:05 às 11:00	4ª					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TURNO: INTEGRAL / 6º AO 9º ANO INTEGRAL						
HORÁRIOS	Aula	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00 às 7:50	1ª					
7:50 às 8:40	2ª					
8:40 às 9:00	INTERVALO					
9:00 às 9:50	3ª					
9:50 às 10:40	4ª					
10:40 às 11:30	5ª					
11:30 às 13:00	ALMOÇO					
13:00 às 13:50	6ª					
13:50 às 14:40	7ª					
14:40 às 15:00	ENCERRAMENTO					

CCC –
COMPONENTE
CURRICULAR
COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TURNO: INTEGRAL / 1º AO 5º ANO INTEGRAL						
HORÁRIOS	Aula	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:00 às 7:50	1ª					
7:50 às 8:40	2ª					
8:40 às 9:00	INTERVALO					
9:00 às 9:50	3ª					
9:50 às 10:40	4ª					
10:40 às 11:30	5ª					
11:30 às 13:00	ALMOÇO					
13:00 às 13:50	6ª					
13:50 às 14:40	7ª					
14:40 às 15:00	ENCERRAMENTO					

CCC –
COMPONENTE
CURRICULAR
COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Organização Curricular por direitos e objetivos de aprendizagem do desenvolvimento na Educação Infantil.

As crianças se desenvolvem e aprendem de forma integrada e integral, em todos os aspectos (**cognitivo, físico, emocional etc.**) na interação com o meio (em especial, com as pessoas, adultos e com outras crianças), em ambientes estimulantes, ricos e desafiadores, e, vivenciando experiências, diferentes formas de representar o mundo, as pessoas, de criar, de brincar, de movimentar-se nos aspectos físico, emocional e socialmente, são capazes de construir conhecimentos e cultura.

A Educação Infantil precisa, então, assegurar para todas as crianças, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (**conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**) e as condições para que essas crianças, sejam o foco do planejamento curricular, desempenhem papel ativo e protagonista na vivência das experiências. Isto quer dizer que, as experiências precisam ser vivenciadas pelas crianças, em sua inteireza, pois são elas, o centro do conhecimento, que, de forma singular, na interação com meio que está inserido, significam e dão sentido às suas descobertas na apropriação do mundo e da cultura.

A Educação Infantil está organizada por campos de experiências: **Eu, o outro e nós/ Traços, sons, cores e formas/ Corpo, gesto e movimento/ Escuta, fala, pensamento e imaginação/ Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações**. Estes Campos constituem o currículo que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana e seus saberes entrelaçados nas áreas do conhecimento.

Os Eixos Estruturantes da Educação Infantil são: **Interações e as Brincadeiras**, vivenciadas através das práticas pedagógicas nos Campos de Experiências, e do desenvolvimento dos seis direitos de aprendizagens, vivências por meio das quais as crianças possam construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações nas interações e brincadeiras, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização. A interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças.

A garantia desses direitos se concretiza nas vivências que estão organizadas em campos de experiências, que se apresentam de maneira circular e interligados e que colocam no centro do processo educativo, as interações e a brincadeira. Esses campos partem das experiências das crianças, de suas ações cotidianas e abrigam seus saberes e os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, bem além das áreas disciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRESSUPOSTOS CURRICULARES	ORIENTAÇÕES DO COMPONENTE CURRICULAR
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CONVIVER	O EU, O OUTRO E O NÓS	IDENTIDADE, AUTONOMIA, CUIDADO DE SI E DO OUTRO, SEMELHANÇA E DIFERENÇAS.	INTERAÇÕES E RELAÇÕES, DESEJO, EMOÇÕES, SENSações, CULTURA E EXPERIÊNCIAS SOCIAIS, AUTONOMIA E AUTO CUIDADO, IDENTIDADE E DIFERENÇAS.
	BRINCAR			
	PARTICIPAR	ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	LINGUAGEM EXPRESSÃO, VOCABULÁRIO, ESCRITA, LETRAMENTO, GÊNEROS TEXTUAIS	COMPREENSÃO, VOCABULÁRIO, RODA DE CONVERSA, LETRAMENTO, HISTÓRIAS, RELATO DE EXPERIÊNCIA
	EXPLORAR			
	EXPRESSAR			
	CONHECER-SE	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	OBRAS DE ARTES, CORES, FORMAS, MÚSICA, DESENHOS.	DESENHO, PINTURA, MODELAGEM E PARÂMETROS DO SOM, EXPRESSIVIDADE, MANIFESTAÇÃO E APRECIÇÃO ARTÍSTICAS, CRIATIVIDADE, EXPERIÊNCIAS SONORAS, PLÁTICAS.
		CORPO, GESTOS E MOVIMENTO	REGRAS DE CONVIVÊNCIA JOGOS E BRINCADEIRAS SOCIALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO	SENTIDOS, MÚSICAS E SUAS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES, BRINCADEIRAS, REPERTÓRIO DE MOVIMENTOS, OCUPAÇÃO E LIMITES, DANÇAS, EXPRESSÃO CORPORAL, TEATRO, DRAMATIZAÇÃO,
PARTE DIVERSIFICADA		ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	CUIDADO COM ESPAÇO, LETRA	MUNDO FÍSICO E SOCIOCULTURAL, HIPÓTESES E INVESTIGAÇÕES, FENÔMENOS NATURAIS, CULTURA, CICLOS DE VIDA, PENSAMENTO MATEMÁTICO.
	TEMAS INTEGRADORES	EDUCAÇÃO INFANTIL	INTERDISCIPLINARIDADE	SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS, SUSTENTABILIDADE E GENEROSIDADE. SANKOFA/ PARTICULARIDADES HISTÓRICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU. PROJETOS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E FEDERAIS, DIAGNÓSTICO DAS FASES DA ESCRITA.

Nota: *A Parte Diversificada (Temas integradores) serão integrados nas Sequências Didáticas, transitando pelos Campos de Experiências, usando a interdisciplinaridade; Base Comum Curricular (BNCC/DCRC)
 Currículo São Luís do Curu
 Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO LETIVO 2025

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiências	O eu, o outro e o nós		Corpo, gestos e movimentos		Traços, sons, cores e formas		Escuta, fala, pensamento e imaginação		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações		ATIVIDADES COMPLEMENTARES				Total da Carga Horária	
												Brincando e Programando		Musicalidade			
Conviver	Grupo por Faixa Etária	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
	Bebês (0-1ano e 6 meses) BERÇÁRIO I (Integral)	7	280	2	80	2	80	7	280	6	240	3	120	03	120	30	1.200
Brincar	BERÇÁRIO II (Integral)	7	280	2	80	2	80	7	280	6	240	3	120	03	120	30	1.200
	Crianças bem pequenas (1ano e 7 meses – 3anos e 11 meses)	7	280	2	80	2	80	7	280	6	240	3	120	03	120	30	1.200
Participar	MATERNAL I (Integral)	7	280	2	80	2	80	7	280	6	240	3	120	03	120	30	1.200
	MATERNAL II (Integral)	7	280	2	80	2	80	7	280	6	240	3	120	03	120	30	1.200
Explorar	MATERNAL II (Parcial)	5	200	1	40	1	40	5	200	5	200	2	80	01	40	20	800
	Crianças pequenas (4anos-5anos e 11 meses)	4	160	2	80	1	40	5	200	5	200	2	80	01	40	20	800
Expressar	PRÉ-ESCOLAR 04 ANOS (PARCIAL)	4	160	2	80	1	40	5	200	5	200	2	80	01	40	20	800
	Crianças pequenas (4anos-5anos e 11 meses)	4	160	2	80	1	40	5	200	5	200	2	80	01	40	20	800
	PRÉ-ESCOLAR 05 ANOS (PARCIAL)	5	200	2	80	3	120	9	360	8	320	2	80	01	40	30	1.200
	PRÉ-ESCOLAR 04 ANOS (INTEGRAL)	5	200	2	80	3	120	9	360	8	320	2	80	01	40	30	1.200
Conhecer-se	PRÉ-ESCOLAR 05 ANOS (INTEGRAL)	5	200	2	80	3	120	9	360	8	320	2	80	01	40	30	1.200

LEGENDA: CHS – Carga Horária Semanal

CHA – Carga Horária Anual

Hora-aula de 60 minutos

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996); Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017; Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TÉCNICO(A) DA SEC DE EDUCAÇÃO